

Artigo 35.º

Casos omissos

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do presidente da Junta de Freguesia, tendo em conta as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor, aplicável.

Artigo 36.º

Alterações

1 — O presente regulamento pode ser alterado, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

3 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Dárcio Simões Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 4802/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos e legais efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Por deliberação de 27 de Abril de 2005, com início de funções a 1 de Junho de 2005:

António Manuel Ferreira Timóteo, motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142.

António David Beja de Oliveira, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

Pedro Miguel Faria Agostinho, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

Tomás Fernandes Comenda, pedreiro, escalão 1, índice 142.

Joaquim Ferreira Lima, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Marcelino da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 4803/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Maria Luísa Silva Rodrigues, na categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *João Nunes da Silva Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA SUSANA

Aviso n.º 4804/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/03, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Junta de Freguesia prorrogou por mais seis meses, com início em 15 de Maio de 2005, a duração do contrato a termo certo com Sandra Isabel da Silva Carraça Hilário, na categoria de auxiliar administrativa.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Virgílio António Alves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Aviso n.º 4805/2005 (2.ª série) — AP. — Vítor Manuel Toucinho da Costa, presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, em cumprimento da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 31 de Maio de 2005, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Respectivas Tabelas, durante 30 dias seguin-

tes à publicação deste projecto no *Diário da República*, 2.ª série, para os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou observações.

Projecto do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e Respectivas Tabelas**Preâmbulo**

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, constituem receitas da freguesia o produto da cobrança de taxas e licenças.

Foi utilizada a competência prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para a elaboração do projecto de regulamento e sua aprovação pelo órgão executivo em reunião ordinária de 31 de Maio de 2005.

Esta proposta é sujeita a apreciação pública durante 30 dias, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Decorrido o período acima mencionado, a mesma irá ser sujeita a aprovação da Assembleia de Freguesia conforme estipulado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos, do Município da Chamusca, e as respectivas tabelas que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Vale de Cavalos e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e demais legislação em vigor ou a vigorar, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II**Procedimentos**

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.

4 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 4.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resul-

tado prejuízo para a freguesia, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, ser implicada a cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

4 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com a coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca superior ao estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Actualização

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão actualizadas quando a Assembleia de Freguesia o aprovar, sob proposta que a Junta de Freguesia entenda conveniente.

2 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 6.º

Acréscimo de impostos

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto do selo que seja devido nos termos da lei.

2 — Em caso de incidência nos termos do respectivo código do IVA, os valores mencionados nas tabelas já incluem o imposto, excepto nas taxas constantes da tabela de serviço de abastecimento de água sobre as quais deverá ser acrescido o valor do IVA à taxa indicada.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

- a) As autarquias locais, o Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, as instituições de solidariedade social, as associações e comissões de moradores, desde que legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
- c) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas;
- d) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.

2 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 — As isenções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes ser dispensados em caso de conhecimento directo.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 8.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fi-

xar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO IV

Serviços administrativos

Artigo 9.º

Emissão de documentos

1 — Os documentos de interesse particular, nomeadamente, os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa da espécie do documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 — Nos casos de urgência, o presidente do executivo, ou seu legal representante, pode passar os documentos a que se refere o n.º 1 independentemente de prévia deliberação do executivo.

3 — Os documentos requisitados com carácter de urgência devem ser emitidos no prazo de dois dias úteis após a entrada do requerimento.

4 — Os documentos requeridos, que sejam passados com urgência, a pedido do interessado, pagarão taxas elevadas ao dobro das indicadas na tabela.

5 — No caso em que os documentos classificados com urgentes não sejam emitidos dentro do prazo estabelecido no n.º 3, será restituída ao requerente a sobretaxa de carácter de urgência.

Artigo 10.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

2 — Os termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no artigo 5.º do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

5 — A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a publicação da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Tabelas de taxas e licenças

(Valores expressos em euros)

TABELA I

Taxas de secretaria

1 — Emissão de documentos:	
1.1 — Atestado de agregado familiar (impresso do organismo)	1,00
1.2 — Atestado de posse de propriedade (termo de justificação administrativa)	6,00
1.3 — Certificação de posse de propriedade (para projecto de investimento)	11,00
1.4 — Declaração para registo de veículo, isenção de horário de trabalho, transporte de pessoal, termo justificativo de venda ambulante nos mercados	6,00
a) Venda sazonal de produtos	5,00
1.5 — Restantes fins	2,50
1.6 — 2.ª via de documentos com registo (alvará, etc.)	3,00
1.7 — Atestado de vida (para pensionistas e reformados)	Gratuito
2 — Prestação de serviços:	
2.1 — Fotocópias (cada folha)	0,10
2.2 — Telefone (cada impulso)	0,10
2.3 — Expedição de fax:	
a) Cada folha	0,75
b) Cada impulso	0,10
3 — Certificação de fotocópias:	
3.1:	
a) Por cada conferência e extracto até quatro páginas	20,00
b) A partir da 5.ª página	2,50
4 — Terrados:	
4.1 — Ocupação de espaço em feiras e festas para fins comerciais — cada m² por dia	0,15
5 — Venda de bens:	
5.1 — Emblemas para capa de estudante	1,25

TABELA II

Taxas de cemitério

1 — Prestação de serviços:	
1.1 — Inumação em covato (em sepultura perpétua ou temporária)	35,00
1.2 — Inumação em jazigo	50,00
1.3 — Exumação por cada ossada (inclui limpeza e trasladação dentro do cemitério)	35,00
1.4 — Trasladação	35,00
2 — Concessão de terrenos e ossários:	
2.1 — Sepultura perpétua (2,00 m x 0,80 m)	250,00
2.2 — Jazigo:	
a) Os primeiros 5 m² — cada m² (2,50 m x 2,00 m)	300,00
b) Cada m² ou fracção a mais	325,00
2.3 — Ossário:	
a) Por ano ou fracção	6,00
b) Perpétuo	55,00
3 — Averbamento em alvará de concessão em nome de novo proprietário:	
3.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para sepultura perpétua	110,00
b) Para jazigo	325,00
3.2 — Para pessoas diferentes:	
a) Para sepultura perpétua	325,00
b) Para jazigo	715,00

TABELA III

Registo e licenças de canídeos e gatídeos

1 — Registo (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril: Classificação, Registo e Licenciamento):	
1.1 — Taxa de Registo para canídeos e gatídeos	1,00
2 — Licenças (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril: Classificação, Registo e Licenciamento)	
2.1 — Categoria A — Cão de companhia	2,00

2.2 — Categoria B — Cão com fins económicos	2,00
2.3 — Categoria C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento de licença
2.4 — Categoria D — Cão para investigação científica	2,00
2.5 — Categoria E — Cão de caça	4,00
2.6 — Categoria F — Cão-guia	Isento de taxa
2.7 — Categoria G — Cão potencialmente perigoso (Decreto-Lei n.º 312/2003 e Portaria n.º 422/2004)	2,00
2.8 — Categoria H — Cão perigoso (Decreto-Lei n.º 312/2003)	2,00
2.9 — Categoria I — Gato	2,00
3 — Averbamentos:	
3.1 — Novo proprietário	1,00
3.2 — Baixa por morte ou desaparecimento	Gratuito

31 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, Vítor Manuel Toucinho da Costa.

Aviso n.º 4801/2005 (2.ª série) — AP. — Vítor Manuel Toucinho da Costa, presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, em cumprimento da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 31 de Maio de 2005, toma público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo, durante 30 dias seguintes à publicação deste projecto no *Diário da República*, 2.ª série, para os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou observações.

Projecto do Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições e competências locais identificado com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a actividade de interesse local: apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras.

A implementação e dinamização destas actividades assenta, preferencialmente, numa parceria activa e esforço conjunto entre as autarquias e as colectividades ou organismos que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins na área da freguesia.

Assim, é reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de apoios financeiros e outros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, com o intuito de sistematizar e compilar essa atribuição de apoios às colectividades desta freguesia e não só.

Este projecto aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 31 de Maio de 2005, é elaborado nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

O mesmo deverá ser sujeito a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, da citada Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público, de natureza cultural, educacional, social, recreativa, na área desta freguesia.

2 — O presente Regulamento abrange ainda aos apoios destinados à beneficiação, reparação ou adaptação das instalações das colectividades, quando prossigam os fins previstos no número anterior.

3 — O presente Regulamento promove a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de apoios a pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 2.º

Destinatários ou promotores

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento podem ser beneficiários ou promotores das iniciativas referidas no artigo anterior:

- Associações;
- Instituições particulares de solidariedade social;
- Cooperativas;
- Pessoas colectivas de utilidade pública;
- Comissões constituídas para promoverem a realização de eventos, abrangidos pelo presente Regulamento;
- Pessoas singulares que, pelos seus méritos e qualidades, desenvolvam as iniciativas prevista no artigo 1.º

2 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido, independente da sua sede se localizar na freguesia de Vale de Cavalos, desde que a iniciativa ou actividade a desenvolver se realize na circunscrição territorial da freguesia e seja considerada de relevante interesse para a população local.

3 — O apoio previsto no n.º 2 do artigo 1.º destina-se, exclusivamente, às entidades com sede ou instalações na freguesia de Vale de Cavalos.

CAPÍTULO II

Dos apoios

Artigo 3.º

Fins

1 — Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a participações dos planos anuais de actividades, devidamente aprovados pelas entidades beneficiárias.

2 — Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios para obras ou equipamentos.

4 — Os apoios concedidos devem ser aplicados para os fins para os quais se destinam mencionados na respectiva candidatura, excepto quando o seu outro destino for previamente acordado entre a entidade beneficiária e a Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Modalidades

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento revestem as seguintes modalidades:

- Disponibilização de utilização de infra-estruturas;
- Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou outros equipamentos integrados no património da freguesia;
- Apoios financeiros.

2 — A utilização de viaturas ou equipamentos rege-se pelas respectivas normas internas.